CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste_Direto_18_IPBeja_2020

Aquisição de serviços de manutenção completa e assistência técnica do Elevador situado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja e bolsa de horas para reparações que possam vir a ocorrer, para os anos de 2020, 2021, 2022.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contatual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção completa e assistência técnica do Elevador situado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja e bolsa de horas para reparações que possam vir a ocorrer, para os anos de 2020, 2021, 2022, de acordo com as especificações técnicas definidas na cláusula 7ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

(Forma e Documentos Contratuais)

1. Fazem parte do contrato a celebrar, os elementos constantes no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato observar-se-á o n.º 6 do artigo 96.º do CCP

Cláusula 3.ª

(Preço Base)

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2. Para efeito de fixação do preço base a entidade adjudicante considerou os custos médios unitários resultantes de procedimentos similares.

3. Para o presente procedimento considera-se como preço base 8.236,68€ (oito mil duzentos e trinta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), ao valor indicado será acrescido IVA à taxa em vigor, desagregado nas seguintes componentes:

a1) Componente_1: manutenção completa e assistência técnica do Elevador situado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja nos anos de 2020-2021-2022- preço base: 7.449,18€

a2) Componente_2: bolsa de horas para reparações que possam vir a ocorrer no Elevador situado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja nos anos de 2020-2021-2022- peço base: 787,50€

Cláusula 4.ª

(Prazo de vigência do Contrato)

1. O contrato mantém-se em vigor até dezembro de 2022 sem possibilidade de renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato inicia na data de envio da encomenda a fornecedor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª
(Principais Obrigações do Adjudicatário)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

 a. Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;

 b. Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

 c. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 d. Comunicar antecipadamente, logo que deles tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos e circunstâncias que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

 e. Não alterar as condições da prestação de serviços de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;

 f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

 g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

 i. Garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 230/2004, como transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva 2002/95/CE e da Diretiva 2002/96/CE, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de outubro.

 j. A Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020), sustenta a necessidade da prática de compras que respeitem os

critérios ambientais, pelo que as peças que se revelem em condições de substituição deverão respeitar o meio ambiente e contribuir para a redução de custos, recorrendo sempre que possível à reutilização dos materiais.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

(Dever de Sigilo)

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

(Características da Prestação de Serviços)

No âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento, deverá o adjudicatário efetuar a manutenção mensal completa e assistência técnica do elevador da Escola Agrária de Beja, do Instituto Politécnico de Beja, e bolsa de horas para reparações que possam vir a ocorrer, para os anos de 2020, 2021, 2022, comprometendo-se a fornecer o mais alto nível de segurança e capacidade de resposta, assegurando:

- Fiabilidade do equipamento em serviço, ou seja, que todos os trabalhos serão efetuados por técnicos treinados, qualificados e apoiados por auditores nacionais e internacionais. Nas visitas programadas inspeciona, limpa e lubrifica de acordo com o programa de manutenção preventiva. Procede a auditorias de qualidade com sugestões de reparação e melhoria do equipamento.
- O acompanhamento técnico das Inspeções Oficiais Periódicas com a periodicidade prevista no Artigo 8.º do Decreto-lei n.º 320/2002 e as Reinspecções cuja responsabilidade seja imputada ao adjudicatário deverão estar incluídos no preço da proposta.
- Rápida resposta a avarias e pedidos de reparação, assegurando um atendimento telefónico permanente 24 horas por dia todos os dias do ano.
- Comunicação e apoio técnico, nas visitas informa o cliente dos trabalhos efetuados e assegura formação sobre os cuidados a ter na sua utilização, preservação e sobre manobras de emergência a efetuar para libertar pessoas bloqueadas.
- Garante indeminizações através da contratação de uma apólice de seguro de responsabilidade civil, sofridos pelos utentes do equipamento objeto do contrato.
- O adjudicatário deverá prestar os serviços de reparação dos elevadores, incluindo a substituição das peças e acessórios no mais curto espaço de

tempo, e num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de aceitação por parte da entidade adjudicante do orçamento, caso se aplique, e sempre que a entidade adjudicante requisite, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais.

- O adjudicatário deverá submeter à aprovação prévia da entidade adjudicante, um orçamento discriminativo das peças a incorporar e dos serviços acessórios, com especificação dos preços unitários.
- Os serviços de reparação só poderão ter início após aprovação do orçamento por parte da entidade adjudicante.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Cláusula 8.ª
(Preço contratual)

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Beja deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento do valor devido pela aquisição dos serviços a adjudicar será efetuado mediante apresentação de faturas emitidas pelo adjudicatário, tendo em consideração os serviços de manutenção mensal efetuados aos elevadores e as reparações efetuadas de acordo com as necessidades identificadas e aprovadas pela entidade adjudicante:
 a. A partir da data de aceitação das faturas;
 b. Num prazo de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data da receção das faturas pela entidade adjudicante;
 c. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas pelo sistema de transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
2. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo IPBeja.
3. As faturas deverão cumprir o disposto no Decreto-lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro, publicado no Diário da Republica, I Série.
4. Morada/email:

 Instituto Politécnico de Beja
 Setor de Aprovisionamento e Património
 Rua Pedro Soares - Campus do IPBeja
 7800 – 295 Beja
 Email: sap@ipbeja.pt

Cláusula 10.ª

(Gestor do Contrato)

1. Para efeitos da gestão do contrato e de acompanhamento da atividade contratual, a Entidade Adjudicante designa o Gestor do Contrato.

2. A Entidade Adjudicante deve notificar o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de inicio de produção de efeitos do contrato, a designação do Gestor de Contrato e a matriz de indicadores de desempenho a observar ao abrigo do contrato.

3. O Gestor de contrato exerce as competências previstas no CCP em matéria de acompanhamento de contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo de prestação dos serviços objeto do contrato;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente a intensidade, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueis internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou

falsear a concorrência.

Cláusula 14.ª

(Subcontratação e cessação do contrato)

A subcontratação e/ou a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário depende da autorização expressa da Entidade Adjudicante, nos termos dos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 15.ª

(Boa-fé)

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.ª

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 17.ª

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

(Anulação do Procedimento)

O procedimento poderá ser anulado nas seguintes circunstâncias:

1) Caso seja necessário alterar os elementos fundamentais que servem de base ao procedimento, por motivos imprevisíveis;

2) Por razões de manifesto interesse público.

Cláusula 19.ª

(Resolução de Litígios)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

(Comunicações e Notificações)

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário;
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 Instituto Politécnico de Beja

 Setor de Aprovisionamento e Património

 Rua Pedro Soares s/n, Campus do IPBeja

 7800-295 Beja

 Telefone: 284 314 400

 Fax: 284 314 401

 Email: sap@ipbeja.pt

Cláusula 21.ª

(Proteção de dados)

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 22.ª

(Legislação Aplicável)

O contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública e demais legislação em vigor.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

Assinado por : **JOÃO PAULO DE ALMEIDA LANÇA TRINDADE**
Num. de Identificação: BI069960453
Data: 2020.05.11 15:56:10+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO